



PROJETO DE LEI PL./0194.4/2015



Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro São João Batista – 98 GE, de São João Batista.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro São João Batista – 98 GE, com sede no Município de São João Batista.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

46ª Sessão de 21/05/15

As Comissões de:

(05) Justiça

(14) Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que visa declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro São João Batista - 98 GE, com sede no Município de São João Batista.

A entidade tem como finalidades desenvolver o Escotismo, sob a supervisão dos órgãos de nível regional e nacional; representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, aos setores da atividade municipal e ao Movimento Escoteiro Regional e Nacional; propiciar a educação não formal, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do Escotismo, em sua localidade.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição.

Deputado Ismael dos Santos

